

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009354-73.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Antecipação de Tutela /

Tutela Específica

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Fls. 93: equivoca-se o peticionário.

A obrigação imposta ao Município, em sede de antecipação de tutela, confirmada em sentença, refere-se à entrega mensal de 150 unidades.

A inicial deste cumprimento de sentença estabeleceu que para o caso de não comprovação da obrigação – qual seja, as 150 unidades mensais – o Juízo poderia bloquear valor superior para garantir o autor por 03 meses.

Assim, não há se falar em descumprimento da obrigação vez que informou o autor a fls. 93, que recebeu o equivalente a 180 fraldas, número superior, inclusive à decisão judicial.

Sendo assim, este incidente há que ser extinto.

Julgo extinto este processo em fase de *cumprimento provisório de sentença*, que Reginaldo Baffa move contra 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Observo tão somente que para eventuais novos descumprimentos, outros incidentes deverão ser formados pela parte interessada.

P.I.

São Carlos, 30 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA